

**CONTRATO N° 088/PGJ/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Pùblico, inscrito no CNPJ nº 03.464.870/0001-00, representado neste ato por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA, inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50, sediada na Rua Goiás, nº 587, Bairro jardim dos Estados, no CEP 79.020-100, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Ruy Alberto Caetano Correa Filho, portador da Carteira Nacional de habilitação nº \*\*\*14472\*\*\*, expedida pelo Detran/MS, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.665.401-\*\*, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, cuja licitação foi dispensada, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Decisão de fls. 845-848, do Processo nº 09.2025.00011355-3, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas e outros procedimentos necessários para a organização e aplicação do XXXI Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Promotor de Justiça Substituto;

1.2. O concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso do Sul, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizado em fases sucessivas na seguinte ordem: I - prova preambular; II - provas escritas; III - avaliação psicotécnica; IV - investigação social sigilosa; V - provas orais; VI - prova de títulos; e VII - exame de sanidade física e mental.

1.3. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e anexos, que integram este Contrato independentemente de transcrição ou anexação;

1.4. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, considerando que a execução do serviço será por preço certo e total.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato, sem prejuízo de apuração de responsabilidade do contratado, se for o caso, nos termos do

artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Critérios de Sustentabilidade:**

3.1.1. A Contratada deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, bem como os critérios de sustentabilidade aplicáveis para a prestação de serviços dessa natureza;

#### **3.2. Subcontratação:**

3.2.1. Não é possível a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas, nem a subcontratação da quaisquer das prestações a que a Contratada está obrigada.

3.3. Da vedação de participação de pessoa física: nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução 29/2022-PGJ de 5 de julho de 2022, não será possível a participação de pessoa física uma vez que a contratação em questão exige estrutura mínima para a execução do objeto, como exposto no item 4.1.7 do estudo técnico preliminar.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE**

4.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento entre a Comissão do Concurso, gestor, fiscais e representantes da instituição Contratada, momento no qual serão discutidos pormenorizadamente as obrigações da Contratada e o cronograma de execução dos serviços, de forma a atender aos prazos estabelecidos, dirimindo eventuais dúvidas;

4.2. A ordem de serviço será entregue à Contratada na reunião inicial de alinhamento, iniciando-se o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que a Contratada apresente ao contratante o cronograma de execução dos serviços;

4.3. O Contratante analisará o cronograma no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aprovando-o ou reprovando-o. Se reprovado, a empresa terá até 3 (três) dias úteis para corrigi-lo e submetê-lo ao Contratante, que terá 5 (cinco) dias úteis para nova análise;

4.4. A Contratada deverá dar inicio à execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da aprovação do cronograma.

4.5. As solicitações de prorrogação de prazo de entrega em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas a análise;

4.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexos e neste Contrato;

4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexos, neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **4.8. Do recebimento**

4.8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

4.8.2. No prazo de até 10(dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a

Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

4.8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato ou por outra pessoa por ele designada após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

4.8.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.8.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

4.8.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.8.3.2. No prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

4.8.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.8.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.8.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

4.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos

contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.12. A empresa que não cumprir as condições estipuladas neste Contrato, no Termo de Referência e Anexos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **4.13. Requisitos de Acessibilidade**

4.13.1. Os interessados amparados pela Lei Estadual nº 2.557, de 13 de dezembro de 2002, e alterações, que trata de isenção da taxa de inscrição dos concursos públicos do Estado de Mato Grosso do Sul para desempregados, deverão proceder conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 11.232, de 27 de maio de 2003, e alterações, que regulamenta a referida lei e demais alterações; os interessados amparados pela Lei Estadual nº 2.887, de 21 de setembro de 2004, que trata de isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos por quaisquer dos poderes da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul aos doadores voluntários de sangue, e os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 4.827, de 10 de março de 2016, e alterações, referente aos doadores de medula óssea, deverão proceder conforme disposto nessas leis.

4.13.2. Ainda, os interessados que se enquadram nas condições estipuladas na Lei Estadual nº 5.386, de 30 de agosto de 2019, poderão requerer a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul (para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral).

4.13.3. A Contratada deverá oferecer condição especial ao eventual candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas;

4.13.3.1. O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal leitor, fiscal transcritor, intérprete de libras, prova ampliada, acesso e mesa para cadeirante, tempo adicional para a realização da prova e espaço para amamentação ou outra necessidade a ser analisada pela Comissão do Concurso.

4.13.3.2. Não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

4.13.4. Deverá ser assegurado ao candidato que for pessoa com deficiência o direito de inscrição no concurso. Serão considerados pessoas com deficiência aqueles candidatos que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (e suas alterações), bem como os candidatos portadores de visão monocular, conforme a Lei Estadual nº 3.681, de 27 de maio de 2009; a Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e o Enunciado AGU nº 45, de

14 de setembro de 2009.

4.13.5. Os candidatos também poderão concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, ficando reservadas aos candidatos que, no momento da inscrição, declararem-se negros ou índios, a cota de 20% (vinte por cento) e de 3% (três por cento), respectivamente, das vagas a serem preenchidas, em observância à Lei Estadual nº 3.594, de 10 de dezembro de 2008, e alterações, ao Decreto Estadual nº 15.788, de 7 de outubro de 2021, e a Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obrigações que deverão ser observadas pela Contratada:

5.1.1. Comparecer na data e horário marcados conforme conveniência da Administração para a reunião de alinhamento;

5.1.2. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços.

5.1.3. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregaticio com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1.5. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante;

5.1.6. Responder de maneira absoluta pelos serviços executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos referidos serviços;

5.1.7. Disponibilizar toda infraestrutura, tais como: materiais, equipamentos necessários e pessoal para a realização de todas as fases do concurso;

5.1.8. Assegurar e manter o sigilo das questões e da segurança das provas, responsabilizando-se pela guarda de todo o material utilizado no concurso, tais como: fichas de inscrição, cartões-resposta, provas, atas de sala, etc.;

5.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.10. É obrigação da futura contratada disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

5.1.11. A responsabilidade pelo correio eletrônico fornecido é da Contratada, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada

ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

5.1.12. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a Contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

5.1.13. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

5.1.14. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

5.1.15. A execução das atividades pela Contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas à fiscalização do Contrato;

5.1.16. A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer fato ou ação que leve a anulação ou suspensão do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, incluindo a realização de novo concurso público com questões inéditas, com todas as despesas e custos por conta da Contratada;

5.1.17. A Contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, cadastramento das inscrições, recebimento dos recursos, aplicação das provas, transporte e acondicionamento das provas, serviços de portaria e de monitoramento dos candidatos durante a realização das provas, utilização dos mecanismos de segurança e de todos os demais procedimentos necessários à segurança e lisura em todas as etapas do certame;

5.1.18. A Contratada deverá observar os seguintes requisitos indispensáveis para realização do concurso público em questão:

5.1.18.1. Elaboração dos editais e das provas seguindo os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2/2025 - CSMP de 29 de setembro de 2025, que fixou o regulamento do XXXI Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, bem como pela Comissão de Concurso do referido certame, atentando-se à norma culta e revisão linguística, submetendo-os à Comissão do Concurso para fins de análise e aprovação;

5.1.18.2. O edital de abertura das inscrições deverá ser elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da execução dos serviços, abrangerá no mínimo: cronograma do concurso; requisitos para a admissão no cargo; definição de critérios para o recebimento e pagamento das inscrições e de isenção de inscrições; descrição e condições de realização das fases; regulamentação sobre gabaritos e resultados, interposição de recursos, eliminação, homologação de resultado e tratamento de dados pessoais; e conteúdo programático; e será submetido à Comissão do Concurso para análise e aprovação;

5.1.18.3. Ampla divulgação da abertura do concurso e dos requisitos exigidos dos candidatos, através dos mais variados meios de comunicação, tais

como rádio, internet (a exemplo de mídias sociais e do site da contratada), jornais digitais ou impressos e outros meios aptos ao cumprimento desta obrigação; e divulgação intensiva junto às instituições públicas e privadas em todo o território nacional;

5.1.18.4. Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados referentes ao concurso, e republicar, na sua página da internet, quaisquer dos editais e comunicados em caso de incorreção que comprometa o entendimento/diretrizes essenciais para a realização do concurso;

5.1.18.5. Viabilizar as inscrições dos candidatos através da Internet com impressão de boleto para pagamento da inscrição, no site da instituição Contratada, com *link* no site do Ministério Público;

5.1.18.6. Criação da "área do candidato" na *internet*, para disponibilizar acesso às informações pertinentes do concurso aos candidatos, a ser acessada mediante senha pessoal, cujo ambiente web deverá permitir a impressão do boleto, cadastro e alteração de dados pelo próprio candidato, o ensalamento, o acesso ao cartão-resposta da prova preambular, o caderno de resposta das provas dissertativas e espelho da correção, a interposição de recursos das provas, etc;

5.1.18.7. Recepção dos recursos dos candidatos através da internet, proceder a "não identificação" dos recursos e posterior encaminhamento dos recursos "não identificados" à Comissão do Concurso;

5.1.18.8. Disponibilização na "área do candidato" de todos os cartões-resposta em até 72h após a realização da prova preambular;

5.1.18.9. Disponibilização na "área do candidato" dos cadernos de questões das provas dissertativas, até 72h após a audiência pública de divulgação das notas e do espelho da correção;

5.1.18.10. Digitação e revisão técnica e linguística das provas de todas as etapas do concurso;

5.1.18.11. Impressão das provas de todas as etapas do concurso;

5.1.18.12. A Contratada deverá confeccionar material de divulgação do concurso a fim de dar a mais ampla publicidade ao certame.

5.1.18.13. Encaminhamento aos candidatos das informações sobre o dia, horário e local de todas as fases do concurso através de e-mail;

5.1.18.14. Organização, mapeamento, identificação das salas e ensalamento dos candidatos (distribuição pelos locais de prova) para as provas preambular, escrita e oral;

5.1.18.15. A Contratada deverá assegurar o correto ensalamento e que todos os candidatos sejam identificados civilmente e de forma datiloscópica por meio da impressão digital em documento próprio antes da entrada na sala de prova;

5.1.18.16. A Contratada deverá fiscalizar e evitar que qualquer candidato porte, na sala de realização de prova, aparelhos eletrônicos, tais como computador, bipe, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, aparelhos de mp3 e/ou mp4 ou similares, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., devendo disponibilizar embalagens opacas com lacres invioláveis para o adequado acondicionamento dos itens acima;

5.1.18.17. A Contratada deverá fiscalizar e assegurar que todos os candidatos façam a correta identificação nos cadernos de prova e folhas de resposta;

5.1.18.18. Na aplicação das provas preambular, escrita e oral deverá disponibilizar e assegurar:

a) Espaço físico adequado, acessível e seguro para a realização das provas, dotado de salas amplas com condições salubres para alocação dos candidatos, da Comissão de Concurso e do corpo técnico da banca organizadora. As salas deverão possuir ar-condicionado, iluminação e acessibilidade. O local de prova deverá possuir fácil acesso por transporte particular ou público (linhas de ônibus). É de exclusiva responsabilidade da organizadora contratada a averiguação das condições acima;

b) Pessoal em número proporcional ao de candidatos para fiscalizar e monitorar os candidatos durante a realização das provas e para prestar apoio à Comissão do Concurso;

b.1) Todo o corpo técnico da contratada deverá estar com crachá de identificação e ser treinada para acompanhar e fiscalizar o certame e os candidatos;

b.2) Os fiscais deverão utilizar detectores de metais nas entradas das salas onde serão aplicadas as provas e nos banheiros selecionados para utilização dos candidatos;

c) O transporte em segurança dos malotes com o material das provas até o(s) local(is) de aplicação da(s) prova (s), preservando o sigilo dos materiais de prova;

5.1.18.19. Para cada sala de prova, deverá ser entregue um kit aos fiscais, contendo, pelo menos, duas canetas esferográficas, uma tesoura, um rolo de fita crepe, um pincel ou marcador para quadro branco e/ou giz e um grampeador;

5.1.18.20. Antes da entrada do candidato na sala de aplicação de prova, a contratada deverá inspecionar os materiais de consulta permitidos de acordo com a Res. 02/2025 - CSMP e evitar que qualquer candidato porte e utilize, durante a aplicação da prova, material contendo anotações, comentários ou em descompasso com o regulamento/edital;

5.1.18.21. Na aplicação da prova oral, a Contratada deverá disponibilizar vade mecum jurídico atualizado em quantidade suficiente para que cada candidato que realizará a prova possa consultá-lo quando da aplicação e mais 1 (uma) unidade que ficará à disposição da Comissão de Concurso;

5.1.18.22. Elaboração e impressão dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cadernos de prova, dos malotes e dos cartões de respostas, listas de presença, atas e outros materiais/documentos a serem utilizados no dia da aplicação das provas;

5.1.18.23. A Contratada deverá inspecionar e assegurar o correto etiquetamento, envelopamento e empacotamento de todos os materiais utilizados no certame, especialmente dos cadernos de prova, malotes e cartões de resposta, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade;

5.1.18.24. Correção das provas preambulares, utilizando recursos de leitura ótica;

5.1.18.25. Emissão de listagens contendo os resultados das provas, classificação dos aprovados, devendo haver ainda listagem especial para os

cotistas, para publicação no Diário Oficial do Ministério Pùblico;

5.1.18.26. Responsabilizar-se às suas expensas pelo registro das provas orais (tribuna e provas orais) por meio de gravação audiovisual ou qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução;

5.1.18.27. Responsabilizar-se pelo encaminhamento das gravações audiovisuais das provas orais (tribuna e provas orais) à Comissão do Concurso, em mídia individualizada de cada candidato que tenha se submetido a tais provas, para fins de posterior disponibilização ao candidato que a solicitar para fins de recurso;

5.1.18.28. Realizar e custear inteira e exclusivamente o exame psicotécnico dos candidatos, na forma estabelecida na Resolução nº 2/2025-CSMP;

5.1.18.29. Providenciar e custear inteira e exclusivamente profissional(is) médico(s) atuante(s) na área da respectiva deficiência do candidato aprovado na lista especial, para compor a Equipe Multiprofissional que realizará a perícia nos candidatos aprovados em lista especial;

5.1.18.30. Responsabilidade pelo gerenciamento dos recursos recebidos, que se destinarão ao pagamento de despesas relativas ao concurso, tais como: despesas com pessoal administrativo, aquisição de equipamentos e materiais de consumo e serviços de terceiros;

5.1.18.31. Disponibilização de toda informação pertinente ao concurso na "área do candidato" pelo período de 3 (três) meses após o término do certame.

5.1.18.32. As provas serão aplicadas na cidade de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul.

5.1.18.33. Repassar à conta do Fundo Especial de Apoio ao Desenvolvimento do Ministério Pùblico (Banco do Brasil – 001, Agência 2576-3, Conta corrente 50120-4) todo valor arrecadado com as inscrições, apresentando a prestação de contas.

5.1.18.34. Disponibilização do edital do concurso a todos os interessados.

5.1.18.35. Digitação dos dados dos candidatos para o processamento informatizado.

5.1.18.36. Encaminhamento ao MPMS da base de dados dos candidatos inscritos, imediatamente após o seu processamento.

5.1.18.37. Disponibilização aos candidatos, com antecedência, das informações sobre o dia, horário e local das provas.

5.1.18.38. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.18.39. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da realização das provas do certame, incluindo custos diretos e indiretos, relativos à contratação de pessoal, locação e aquisição de bens móveis e imóveis, do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, confecção, reprodução, armazenagem, distribuição e transporte de todo o material relativo às provas, bem como responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, tributária, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos neste termo, anexos e no objeto do

Contrato.

5.1.18.40. A Contratada deverá fornecer às suas expensas alimentação para os fiscais/corpo técnico durante a aplicação das provas;

5.1.18.41. Comunicar imediatamente ao MPMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5.1.18.42. Comunicar imediatamente ao MPMS, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

5.1.18.43. A Contratada deverá digitar, editar, imprimir, conferir, embalar, lacrar os cadernos de questões e produzilos em quantidade suficiente às necessidades do certame;

5.1.18.44. Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser apostila uma etiqueta de segurança com numeração sequencial. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da Contratada;

5.1.18.45. Os envelopes de que trata o item anterior deverão ser identificados com etiqueta autoadesiva contendo as informações da quantidade de cadernos de provas, tipo de prova e sala;

5.1.18.46. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo os envelopes serem abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos testemunhas voluntários.

5.1.18.47. Todo material impresso deverá ser produzido em parque gráfico próprio ou contratado com acesso restrito à Comissão do XXXI Concurso Público para ingresso na carreira do MPMS, no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

5.1.18.48. Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova;

5.1.18.49. A Contratada deverá obedecer aos critérios de acessibilidade na aplicação das provas para candidatos portadores de necessidades especiais, de acordo com as indicações feitas no formulário de inscrição.

5.1.18.50. Além do estipulado neste instrumento, a Contratada deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a digitação das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso;

5.1.18.51. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada a adoção de critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas que envolve, no processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações vetoriais e imagens, adequando esteticamente e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade.

5.1.18.52. Ter canal de contato, por telefone e e-mail, para prestar informações e dirimir dúvidas dos candidatos em todas as fases do certame;

5.1.18.53. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanção administrativa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal, pelos danos ou falhas advindas do descumprimento das atividades ou obrigações pactuadas;

5.1.18.54. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

5.1.18.55. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 4.1, se for o caso.

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados/os materiais que foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, se for o caso, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

6.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

6.6. Publicação do Edital de Abertura do Concurso Público, da relação dos aprovados, bem como do extrato do Contrato e outras publicações que se fizerem necessárias, a seu critério exclusivo;

6.7. Disponibilizar *link* na *internet* no site (página web) do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso do Sul;

6.8. Efetuar pagamentos de acordo com as condições estipuladas no instrumento contratual, e desde que a contratada esteja cumprindo com as obrigações contratuais;

6.9. Comunicar formalmente e tempestivamente à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para a sua correção;

6.10. Disponibilizar pessoal para o acompanhamento e aplicação das provas;

6.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos elencados no instrumento contratual e da proposta apresentada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

7.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 417.640,87 (quatrocentos e dezessete mil seiscientos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)**, para até 2.500 (dois mil e quinhentos) candidatos inscritos e **R\$ 100,00 (cem reais)** por candidato excedente a essa quantidade, tendo como parâmetro os procedimentos de contratações anteriores que tinham o mesmo objeto;

7.1.1. Será considerado um valor estimado fixo para 2.500,00 (dois mil e quinhentos) candidatos, além do valor adicional para cada inscrição

efetivada que exceder a esse quantitativo;

7.2. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

7.3. Os valores arrecadados referentes à taxa de inscrição serão depositados em conta específica da futura contratada durante o período de inscrição. Após o encerramento das inscrições, o valor arrecadado será repassado integralmente ao Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento Ministério Pùblico, no Banco do Brasil – 001, Agência nº 2576-3, Conta corrente nº 50120-4;

7.4. O pagamento será efetuado à Contratada em quatro parcelas: a primeira de 40% (quarenta por cento) do valor estipulado (valor total estimado), decorridos 3 (três) dias úteis da data de encerramento das inscrições; a segunda parcela correspondente a 20% (vinte por cento) deverá ser paga decorridos 3 (três) dias úteis após o resultado da prova preambular; a terceira parcela correspondente a 20% (vinte por cento), deverá ser paga decorridos 3 (três) dias úteis após o resultado das provas escritas e 20% (vinte por cento), deverá ser paga decorridos 3 (três) dias úteis após o resultado final do concurso, com a publicação da lista dos aprovados e classificados;

7.5. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "pro rata die" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "pro rata die".

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

7.8. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Pùblico, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão e fiscalização do contrato caberão a servidores que serão designados formalmente por meio de portaria específica;

8.2. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de gestão e fiscalização contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas;

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 03/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024;

8.4. A fiscalização não exclui e nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do MPMS ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A empresa contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30 /2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a

relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

7.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.2.2.1. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.1.2.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que

o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2.2.3. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.2.2.4. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

9.1.2.2.5. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

9.1.2.2.6. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

9.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

9.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco)

dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

9.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

9.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

9.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

9.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

9.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

9.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, disponível em <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download-compilado/82067>, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 75 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula

compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, Programa de Trabalho 10.07901.03.091.0005.2071.0003, Fonte 0176000001, Natureza de Despesa 33903948, nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE000379, de 16.12.2025.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de dispensa de licitação e à proposta que o originou.

15.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades.

15.4. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

##### **15.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

15.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

15.5.2. A contratada/fornecedor manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

15.5.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais

sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

15.5.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

15.5.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

15.5.6. A contratada/fornecedorá se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do Contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.5.7. O Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do Contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.5.8. A contratada/fornecedorá deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

15.5.9. A contratada/fornecedorá obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

15.5.10. A contratada/fornecedorá, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

#### 15.6.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção

15.6.1. A contratada/fornecedorá manifesta ciência da existência da Política

Antifraude e Anticorrupção do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>:

15.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do Contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

15.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

15.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

15.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

15.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da última assinatura digital/eletrônica).

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Públíco**  
**Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa**

*Nilda Gomes da Silva*  
ruy.filho@fapec.org

Assinado

 Ruy Alberto Caetano Corrêa Filho

D4Sign

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA**  
**Ruy Alberto Caetano Corrêa Filho**

Contrato 088 2025 - para assinatura pdf  
Código do documento 37bc5faf-b466-4485-b62d-487570378521



## Assinaturas



Ruy Alberto Caetano Corrêa Filho

ruy.filho@fapec.org

Assinou

Ruy Alberto Caetano Corrêa Filho

## Eventos do documento

### 08 Jan 2026, 17:47:58

Documento 37bc5faf-b466-4485-b62d-487570378521 criado por ANTHONY ALCOVA DE ALCANTARA (c48c106f-5f71-49a2-9642-ce928dea2bb5). Email: anthony.alcantara@fapec.org. - DATE\_ATOM: 2026-01-08T17:47:58-03:00

### 08 Jan 2026, 17:49:37

Assinaturas iniciadas por ANTHONY ALCOVA DE ALCANTARA (c48c106f-5f71-49a2-9642-ce928dea2bb5). Email: anthony.alcantara@fapec.org. - DATE\_ATOM: 2026-01-08T17:49:37-03:00

### 08 Jan 2026, 17:57:37

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO Assinou (1cac2f3a-6e0f-4ec6-84b6-8e883aaa66ae) - Email: ruy.filho@fapec.org - IP: 179.182.48.121 (179.182.48.121 porta: 41400) - Geolocalização: -20.4936287 -54.59618 - Documento de identificação informado: 297.665.401-87 - Assinado com EMBED - Token validado por email - DATE\_ATOM: 2026-01-08T17:57:37-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):8c0a3b3006d72bc2035d90b51d9faf80a823179e23dff1de164eb069267d69  
(SHA512):cc169eab3a3afa327da5ab8a3f870383e3875f29348f921eb547164d77b044a197173b0825a169aa11f45cc125ebc704092b8ab4a69f77bd378f1503f8e31158

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Extrato do Contrato nº 073/PGJ/2025

Processo nº 09.2025.00009069-8

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- R.M. Auar Vídeo Tech, representado por Renato Migueis Auar.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação.

Amparo legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Fornecimento de assinatura de um banco de imagens, com acesso a imagens e vídeos profissionais, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total: R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE006701, datada de 30.12.2025.

Vigência: 09.01.2026 até 09.01.2027.

Data de assinatura: 9 de janeiro de 2026.

### Extrato do Contrato nº 088/PGJ/2025

Processo nº 09.2025.00011355-3

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura, representada por Ruy Alberto Caetano Correa Filho.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação.

Amparo legal: Artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas e outros procedimentos necessários para a organização e aplicação do XXXI Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Valor total estimado: R\$ 417.640,87 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE000379, datada de 16.12.2025.

Vigência: 08.01.2026 até 08.01.2027.

Data de assinatura: 8 de janeiro de 2026.

### Extrato do Contrato nº 092/PGJ/2025

Processo nº 09.2025.00010884-0

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Techbiz Forense Digital Ltda, representada por Luciana Bispo da Silva Galão.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade de licitação.

Amparo legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Fornecimento de solução tecnológica e o treinamento, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total: R\$ 742.454,81 (setecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), nos termos das Notas de Empenho nº 2025NE000405; 2025NE000406; 2025NE000407 e 2025NE000408, respectivamente, datadas de 30.12.2025.

Vigência: 09.01.2026 até 09.01.2027.

Data de assinatura: 9 de janeiro de 2026.